

APROVADO
Em 08/04/2021
PRESIDENTE



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**

Vetado

PROJETO DE LEI Nº 10/2021, EM 08 DE ABRIL DE 2021.

EMENTA: Autoriza ao Poder Executivo a celebrar convênio com a Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal de Japaratinga o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.279.310/0001-40, com sede na Avenida Fernandes Lima, nº 1681, Farol, Maceió Alagoas.

Art. 2º O objeto do presente convênio consiste na instalação do Escritório Regional da Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL no Município de Japaratinga.

Art 3º Como contrapartida à instalação do Escritório Regional da Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL no Município de Japaratinga, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar obrigatoriamente para o funcionamento do Escritório 02 (dois) servidores públicos, sendo por cargo efetivo ou comissionado, para atuar na referida Junta.

§1º Os cargos serão preenchidos segundo o nível de escolaridade.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

§2º O quadro pessoal do Escritório da Junta Comercial no Município, será formado da seguinte forma:

1 (um) Diretor Presidente de Registro do Comércio (Cargo de chefia);	O profissional deverá possuir nível superior acadêmico completo.
1 (um) Auxiliar técnico de Registro do Comércio;	O profissional deverá possuir nível médio completo.

§ 3º Os cargos referentes ao nível de escolaridade fundamental, como auxiliar de serviços gerais, secretária para atendimento dos empresários e contribuintes, serão definidos por livre nomeação, através de decisão em conjunto do Chefe do Executivo Municipal junto ao Diretor Presidente do Escritório Municipal, bem como a quantidade que acharem pertinentes.

Art. 4º As despesas com a instalação física e materiais necessários ao funcionamento do órgão ficarão a encargo da Prefeitura Municipal e da JUCEAL.

Art. 5º Os vencimentos do cargo de Diretor Presidente de Registro do Comércio, nível superior, será equivalente à do Secretário Municipal. Já para o cargo de Auxiliar Técnico de Registro do Comércio, nível médio, será equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo de Diretor Presidente.

§ 1º Para assumir o cargo de Diretor Presidente do Registro de Comércio deverá o indicado comprovar quando da nomeação:

- I- Formação em nível Superior, nas respectivas áreas: Direito, Administração ou Ciências Contábeis.
- II- Apresentar certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal competentes;
- III- Comprovar conhecimento mínimo na área empresarial e registro de comércio, através de cursos ou experiência/atuação;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

Art. 6º Compete ao Diretor Presidente:

- I- Preparar análises, estudos, processos técnicos, documentos, cálculos, exames de processos, análise e programação de sistemas relativos ao registro público de empresas mercantis e atividades afins no âmbito da jurisdição territorial do Escritório municipal;
- II- Observar os termos da legislação civil, comercial e do registro público de empresas mercantis, obedecendo à sistemática e codificação das resoluções emanadas do DNRC.
- III- Providenciar o encaminhamento dos processos registrados para cadastramento e, posteriormente, para a digitalização, ordenando-os sequencialmente;
- IV- Cumprir decisões judiciais, bem como as do Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado de Alagoas, mediante a lavratura de termos nos atos societários das empresas;
- V- Receber e informar processos administrativos internos, encaminhando-os de volta aos setores dos quais são oriundos;
- VI- Preparar e lançar no sistema dados referentes a processos em grau de recurso oriundos do Protocolo;
- VII- Coordenar, orientar e supervisionar equipes de trabalho na execução de serviços pertinentes a sua área de atuação;
- VIII- Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas internas, observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- IX- Coordenar as atividades relacionadas com os arquivos da Junta Comercial do Estado de Alagoas, arquivando e desarquivando documentos dos prontuários, objetivando a emissão de certidões e ofícios, e a informação de processos;
- X- Organizar e supervisionar o serviço de consulta ao material arquivado, além de prover a restauração de documentação com problemas de conservação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

Art. 7º Compete ao Auxiliar técnico de Registro:

- I- Protocolar pedidos de alteração em processo referente a empresas já registradas na Junta, mediante busca de NIRE e do último ato da empresa;
- II- Realizar busca no cadastro informatizado, verificando se a empresa tem seus documentos arquivados na Junta, para instrução processual dos ofícios recebidos;
- III- Receber, expedir e arquivar Guias de Remessa referentes à entrada e saída de documentos, prontuários e processos administrativos entre os setores da Junta Comercial do Estado de Alagoas e para outros órgãos;
- IV- Proceder ao recebimento e à triagem de documentos e ofícios enviados ao setor, encaminhando-os à chefia imediata;
- V- Elaborar e submeter à chefia imediata, para encaminhamento, as prestações de contas referentes aos recursos recebidos pela Junta Comercial do Estado de Alagoas e do Município de Japaratinga;
- VI- Organizar e manter atualizados os registros orçamentários e financeiros da Junta Comercial do Estado de Alagoas, envolvendo a documentação e escrituração de despesas pagas e a pagar e receitas recebidas e a receber, mediante fichas de controle orçamentário e financeiro, para controlar e coordenar a execução das atribuições que competem à área de orçamento, finanças e tesouraria;
- VII- Organizar os estoques do setor do Almoxarifado por espécie, facilitando seu manuseio e identificação;

Art. 8º Caberá igualmente a JUCEAL o treinamento do servidor cedido pelo Poder Executivo Municipal para atuar na sucursal em Japaratinga.

Art. 9º O convênio será celebrado para vigorar a partir de sua assinatura e terá vigência por 04 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA/AL

Em, 15 de março de 2021.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL